

LEI Nº 10.514 ,DE 11 DE Maio DE 1988  
Concede isenção do Imposto Predial incidente sobre o imóvel em que funciona o Centro Cultural Francisco Matarazzo So brinho, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paul o, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do Imposto Predial o imóvel situado à Rua General Jardim, nº 595, contribuinte 007.366.0001-1, enquanto efetiva e exclusivamente utilizada como sede do Centro Cultural Francisco Matarazzo So brinho.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não exonerá o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Art. 3º - Ficam cancelados os débitos relativos ao Imposto Predial incidentes sobre o imóvel referido no artigo 1º, existentes à data de início da vigência desta lei, vedada a restituição de importâncias a tal título recolhidas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MACHAÉS BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREU NETO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Maio de 1988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.515 ,DE 11 DE Maio DE 1988

Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos imóveis com área superior a 1 (um) hectare, que forem utilizados para exploração agrícola ou pecuária, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paul o, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos dos impostos incidentes sobre a propriedade imobiliária urbana os imóveis com área de terreno superior a 1 (um) hectare que, embora localizados na zona urbana do Município, inclusive áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, forem utilizados, efetiva e comprovadamente, para exploração agrícola, pecuária, extrativa-vegetal ou agro-industrial.

§ 1º - A obtenção da isenção dependerá de requerimento anual do proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel, instruído com os seguintes documentos:

I - Atestado, emitido por órgão oficial, que comprove a sua condição de agricultor, avulso, pecuarista ou de exercício de qualquer outra atividade rural desenvolvida no imóvel;

II - Documentação expedida pelo órgão municipal competente comprovando que, no exercício anterior, o interessado doou ao programa de merenda escolar, ou no caso de floricultor, ao Serviço Pneumático do Município de São Paulo, no mínimo 1% (um por cento) de sua produção;

III - Cópia do respectivo certificado de Cadastro expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

IV - Notas fiscais, notas de produtor ou outros documentos fiscais ou contábeis que comprovem a comercialização da produção rural.

§ 2º - A vistoria do imóvel deverá ser procedida pelo órgão competente de Administração, que informará à Secretaria das Finanças a atividade rural nela explorada.

§ 3º - A isenção concedida na forma des te artigo poderá ser cassada, por simples despacho da autoridade competente, se não forem observadas as exigências desta lei.

Art. 2º - A isenção concedida nos termos desta lei não exonerá os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

Art. 3º - Ficam remitidos os créditos tributários relativos aos impostos sobre a propriedade imobiliária urbanas incidentes sobre os imóveis a que se refere o artigo 1º, existentes até a data da publicação desta lei, vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título.

Art. 4º - O disposto nesta lei será regulamentado pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas com a execução des ta lei correrão por conta das dotações orçamentárias pro prias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MACHAÉS BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREU NETO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Maio de 1988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.516 ,DE 11 DE Maio DE 1988

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal à Associação Lar Ternura, e dá outras pro vidências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paul o, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à Associação Lar Ternura, mediante concessão administrativa, independentemente de concordância, e pelo prazo de 56 (cinquenta) anos, o uso de área de propriedade municipal situada à Rua Carivaldina Barbosa Lima (antiga Rua "K"), no 13º subdistrito - Botafogo, para a construção de sua sede voltada ao atendimento assistencial de excepcionais.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-9587, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-9-7-8-1, de formato regular, com cerca de 3.585,00 m² (três mil, quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), e assim descrita, para quem de dentro da área clá para a Rua Carivaldina Barbosa Lima: pela frente, linha mista 1-2-3, medindo mais ou menos 76,00 metros, assim parcelada: trecho 1-2, linha reta, medindo mais ou menos 61,00 metros, confrontando com a Rua Carivaldina Barbosa Lima, segundo seu alinhamento e trecho 2-3, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 15,00 metros, formada pelos alinhamentos das Ruas Carivaldina Barbosa Lima e Afonso Barbosa Lima (antiga Rua "E"), confrontando com os mesmos; pelo lado direito, linha reta 3-9, medindo mais ou menos 45,50 metros, confrontando com o espaço livre "D"; pelo lado esquerdo, linha reta 8-1, medindo mais ou menos 50,50 metros, confrontando com a antiga Vila 15, segundo seu alinhamento; pelos fundos, linha quebrada 9-7-8, medindo mais ou menos 70,00 metros, assim parcelada: trecho 9-7, linha quebrada, medindo mais ou menos 53,00 metros, confrontando com o espaço livre "D"; e trecho 7-8, linha reta, medindo mais ou menos 17,00 metros, confrontando com a Rua Cel so Lugar (antiga Rua "J"), segundo seu alinhamento.

Art. 3º - Além das condições que foram exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) não usar a área para fim diverso do previsto no artigo 1º desta lei;

b) construir, na área cedida, as edificações necessárias à instalação e funcionamento de sua sede, com capacidade para abrigar no mínimo 200 (duzentos) excepcionais carentes;

c) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos competentes da Prefeitura, no prazo máxi

mo de 1 (um) ano, a contar da lavratura do instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão observar os parâmetros indicados pela concedente e as exigências legais pertinentes, inclusive quanto aos limites estabelecidos no arti

go 44 da Lei nº 7.688, de 30 de dezembro de 1971;

d) iniciar as obras dentro de 2 (dois) anos, contados da aprovação do projeto, e conclui-las no prazo máximo de 4 (quatro) anos, após o seu início;

e) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

f) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

g) não permitir que terceiros se apossem do imóvel, dando conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação que se verifique;

h) responder perante o Poder Público, pelos impostos, taxas e tarifas referentes ao imóvel;

i) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive com as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

j) acatar e observar as diretrizes, normas e orientações impostas pelos órgãos competentes da concedente, notadamente pela Secretaria do Bem-Estar Social, no tocante ao funcionamento e às atividades da entidade.

Art. 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei e das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias e edificações nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo findo o prazo de concessão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MACHAÉS BARRETO, Secretário das Finanças  
OSVALDO GIANNOTTI, Secretário Municipal do Bem-Estar Social  
ALEX FREU NETO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Maio de 1988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.890,DE 11 DE Maio DE 1988

Dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau,

e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paul o, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino devem ser conferidas denominações que sirvam de exemplo dignificante à infância e à juventude;

CONSIDERANDO a relevante significação da obra realizada por Lima Barreto, um dos mais expressivos escritores brasileiros,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica denominada "Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau Lima Barreto" a Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau criada pelo Decreto nº 25.339, de 12 de fevereiro de 1988, junto à E.M. de 1º Grau Conde Luiz Eduardo Matarazzo - 48 Delegacia Regional de Educação.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MACHAÉS BARRETO, Secretário das Finanças  
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação

ALEX FREU NETO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Maio de 1988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.891 ,DE 11 DE Maio DE 1988

Dispõe sobre criação do Museu Municipal de Cultura Afro-Brasileira, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paul o, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o País comemora neste ano o Primeiro Centenário da Lei Áurea;

CONSIDERANDO que a raça negra desempenha um decisivo papel na formação e desenvolvimento da cultura nacional, des de as suas raízes;

CONSIDERANDO, ainda, que a trajetória do negro no Brasil, a partir de suas origens africanas, deve ser, por sua importância histórica, cultural e social, preservada na memória do País,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído, na Secretaria Municipal de Cultura, o Museu Municipal de Cultura Afro-Brasileira.

Art. 2º - A implantação do Museu, ora instituído, deverá ocorrer após a verificação do acervo histórico que o mesmo receberá, tomadas as seguintes providências pela Comissão do Primeiro Centenário da Lei Áurea, constituída no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura:

a) constituição do acervo, pela reunião de peças recebidas em doações, a partir de campanha a ser realizada pela Comissão referida no "caput" deste artigo;

b) organização técnica do Museu, segundo projeto a ser elaborado e executado por profissionais especializados em História e Museologia da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - Após as providências referidas nas alíneas "a" e "b" a Secretaria Municipal de Cultura, após a aprovação do Prefeito, indicará o local onde deverá ser instalado o Museu.

Art. 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MACHAÉS BARRETO, Secretário das Finanças

RENATO FERRARI, Secretário Municipal de Cultura

ALEX FREU NETO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Maio de 1988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.892,DE 11 DE Maio DE 1988

Aprova tabela de preços, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paul o, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que ainda está em vigor a tabela referente a valores de junho de 1987;

CONSIDERANDO que estão em andamento os estudos necessários à elaboração de nova tabela de preços, baseada na revisão das respectivas composições e na coleta atualizada de dados;

CONSIDERANDO que, enquanto não se ultimam esses estudos, mister se faz a adoção de uma peça alternativa, que contenha preços unitários mais representativos do custo das obras e serviços a serem licitados;

CONSID